



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 4.494, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo pago, nas vias e logradouros públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN (RS) FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao disposto no art. 51, da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei disciplina o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos, de veículos automotores de passageiros e de carga com capacidade de até 4.000 kg (quatro mil quilogramas), em áreas especiais denominadas de "Área Azul", descritas no anexo 1, sendo admitida a ampliação desta, através de Decreto Municipal, quando a municipalidade julgar conveniente, e havendo viabilidade econômico-financeira para novas áreas.

Art. 2º A operacionalização do estacionamento em vias e logradouros públicos deverá ser feita através de equipamentos eletrônicos expedidores de comprovantes de tempo de estacionamento, de modo que permita total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditoria permanente por parte do poder concedente.

Parágrafo Único - O equipamento eletrônico a ser utilizado deverá propiciar aos usuários facilidade na obtenção do comprovante de tempo de estacionamento, permitindo a utilização de no mínimo duas formas de pagamento.

Art. 3º Fica o Município autorizado a outorgar a terceiros, quando não possuir capacidade técnica para realizar a operação, concessão onerosa para a gestão das áreas de estacionamento rotativo de veículos até 900 (novecentos) vagas no perímetro urbano do Município, no prazo de 30 dias a contar do término do prazo de experimentação do sistema (até 15 dias a contar da assinatura do contrato), no mínimo 30% das vagas existentes. No período de 90 dias deverá estar em funcionamento de no mínimo 60% das vagas, devendo o número total de vagas estar devidamente a disposição dos usuários no prazo máximo de 120 dias.

Parágrafo único - A concessão de que trata este artigo deverá ser procedida de processo licitatório, cujo julgamento será o de maior oferta ao Poder Público Municipal, desde que atenda as exigências técnicas estabelecidas, e estar de acordo com as Leis Federais n.º 8.666/93 e 8.987/95.

Art. 4º As áreas situadas em frente ao Hospital, Postos de Saúde, Delegacia de Polícia, Brigada Militar, SAMU e quaisquer outros locais que necessitem de parada de emergência, bem como os pontos de veículos de aluguel (táxis), serão devidamente sinalizados, os quais terão placas de regulamentação, com tempo máximo de 15 minutos de permanência.



FREDERICO
WESTPHALEN
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS

R

Bl

1



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 5º O horário de estacionamento no perímetro "Área Azul" compreenderá o período das 08h00 às 11h30min e das 13h30 as 17h30min, de segunda à sexta-feira; e das 08h às 12h, aos sábados, ficando ainda isenta aos domingos e feriados.

Parágrafo único - Em épocas especiais e ou datas comemorativas e de conformidade com o comércio, o horário estabelecido neste artigo poderá ser ampliado por ato do Executivo, ouvido sempre o órgão de trânsito do Município.

Art. 6º O estacionamento de veículos para carga e descarga de mercadorias ficará permitido, sem o pagamento da tarifa, nos horários compreendidos entre 05h às 09h nos pontos específicos.

§ 1º Após o horário estabelecido no *caput* deste artigo fica permitido o estacionamento de veículos até 1.500 kg para carga e descarga, mediante o pagamento da tarifa de estacionamento definida em Decreto.

§ 2º A carga e descarga de materiais de construção, concreto, mudanças e outros cujos veículos ultrapassem a capacidade de carga estabelecida no parágrafo anterior, ou ainda de caçambas de recolhimento de entulho, dependerá de licença especial da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, a qual deverá ser fixada no interior do veículo de forma visível, não estando isentos, com isso, do pagamento da tarifa de estacionamento.

§ 3º Os veículos empregados nos serviços de carga e descarga, não poderão infringir as normas regulamentares de trânsito, sendo também vedado, depositar cargas nos passeios e pistas de rolamento.

Art. 7º O uso de vagas por tempo diferente do limite estabelecido na sinalização regulamentar, para atendimento de serviços que exijam utilização especial, deverá ter autorização especial da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, a ser efetuada mediante requerimento, com prazo de antecedência de dois dias úteis.

Parágrafo único - As normas regulamentares e o valor da tarifa a ser paga, deverão ser estabelecidas por Decreto.

Art. 8º Ficam isentos do pagamento da tarifa do estacionamento rotativo:

- a) os veículos oficiais da União, dos Estados e do Município, bem como suas empresas e autarquias;
- b) os veículos de transporte de passageiro (táxis), quando estacionados em seus respectivos pontos,
- c) os veículos de transporte coletivo (ônibus e similares), quando estacionados em seus pontos deparada.
- d) os veículos destinados à idosos e deficientes físicos ou com mobilidade reduzida, quando estacionados nos seus respectivos pontos.
- e) as ambulâncias quando em atendimento de urgência e emergência.

Art. 9º As motocicletas, motonetas e similares terão estacionamentos privativos em locais previamente estabelecidos e identificados por placa de regulamentação, ficando o estacionamento fora destes locais ou superior ao tempo máximo de 02 (duas) horas sujeito as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.



Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and the number '2' at the bottom right.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 10. Constituem infrações ao sistema de estacionamento rotativo pago:

- a) Estacionar o veículo nas áreas regulamentadas sem a apresentação do comprovante de pagamento correspondente ao tempo de estacionamento, o qual deverá estar colocado de forma visível no interior do veículo;
- b) Utilizar o comprovante de pagamento de forma incorreta contrariando as instruções nele inseridas;
- c) Ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga, estabelecido através das placas de regulamentação;
- d) Trocar o comprovante de pagamento, depois de expirado o tempo regular para permanência na mesma vaga;
- e) Colocar o comprovante de tempo de estacionamento na parte externa do veículo,
- f) Estacionar em local demarcado por faixas amarelas ou fora do espaço delimitado para a vaga.

Parágrafo único - Os usuários terão 5 (cinco) minutos de tolerância operacional para colocação do ticket no veículo, bem como para retirada do veículo da vaga de estacionamento, depois de expirado o período previsto no referido ticket.

Art. 11. Os veículos que se encontrarem estacionados sem o comprovante de tempo de estacionamento, ou com o comprovante vencido receberão o ANÚNCIO DE IRREGULARIDADE dos monitores da concessionária.

Art. 12. O usuário terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para pagamento do ANUNCIO DEIRREGULARIDADE.

§ 1º Mesmo realizando o pagamento do ANÚNCIO DE IRREGULARIDADE, o usuário deverá respeitar o limite máximo de permanência na mesma vaga, ou seja, 02 (duas) horas a contar da data do recebimento da mesma.

§ 2º Os usuários que receberem AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO dos agentes do município, e que estiverem dentro do prazo para o pagamento do ANÚNCIO DE IRREGULARIDADE e realizarem o seu pagamento, não estarão sujeitos a multa de trânsito estabelecida conforme art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º A concessionária deverá enviar à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento do município os ANÚNCIOS DEIRREGULARIDADE pagas, juntamente com os avisos para o cancelamento dos autos de infração.

Art. 13. O tempo máximo de permanência na mesma vaga constará nas placas de sinalização de regulamentação, sendo obrigatória a retirada do veículo expirado o tempo máximo de permanência na vaga, ficando o usuário sujeito as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, inclusive a remoção do veículo.

Parágrafo único- Caso venha a ocorrer a remoção do veículo por exceder o período de 02 (duas) horas, o usuário perderá o direito ao pagamento do ANÚNCIO DEIRREGULARIDADE e por consequência a suspensão do AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.



FREDERICO
WESTPHALEN
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

3



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 14. A permanência do condutor ou de passageiro no interior do veículo não desobriga do uso do comprovante de tempo de estacionamento.

Art. 15. Os recipientes coletores de lixo e entulho, colocados na área do estacionamento rotativo serão objeto de cobrança, conforme valores estabelecidos no artigo 18, desta Lei.

Art. 16. A utilização de vagas para colocação dos coletores deverá ser requerida à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento com antecedência de vinte e quatro (24) horas.

§ 1º No requerimento, em formulário próprio da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, deverá constar o número de vagas utilizadas e o tempo de utilização.

§ 2º Os coletores deverão possuir codificação de controle, fornecido pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, que será aposta no formulário de requerimento de utilização da área do estacionamento rotativo.

Art. 17. Na área denominada "Área Azul" não será permitida a instalação de vendedores ambulantes.

Art. 18. Os valores referentes aos períodos de estacionamento e/ou utilização das áreas do estacionamento rotativo pago, são os abaixo descritos:

- I - Trinta minutos: R\$ 1,00 (um real);
- II - Sessenta minutos: R\$ 2,00 (dois reais);
- III - Cento e vinte minutos: R\$ 4,00 (quatro reais);
- IV - ANÚNCIO DE IRREGULARIDADE horário excedido no ticket = R\$ 12,00 (doze reais);
- V - ANÚNCIO DE IRREGULARIDADE por falta de ticket = R\$ 15,00 (doze reais);
- VI - Coletores de lixo e entulhos, oriundos da iniciativa privada = R\$ 15,00 (quinze reais por dia por container/coletor).

Art. 19. Os valores de utilização do estacionamento rotativo pago serão reajustados por Decreto do Prefeito Municipal e justificados em planilha de custos.

Art. 20. Para a operacionalização do sistema de estacionamento rotativo pago, o Poder Executivo Municipal poderá delegar a agentes municipais, a especial atribuição de controle do estacionamento, sendo que estes deverão ser disponibilizados a razão de um agente municipal para cada 100 (cem) vagas, durante os dois turnos de trabalho.

Art. 21. O percentual de no mínimo 15% (quinze por cento) da arrecadação bruta deverá ser repassado pela Concessionária, fruto da exploração do estacionamento rotativo, deverá ser repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo destinado os 15% (quinze por cento) para ampliação, manutenção e pavimentação de vias públicas.

Art. 22. O prazo de concessão de que trata esta Lei, será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com as condições estabelecidas no edital de licitação.



**FREDERICO
WESTPHALEN**
Administração 2007-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887
Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 23. Ao final do prazo de concessão, as obras e instalações utilizadas na gestão do sistema de estacionamento rotativo, reverterão para o Poder Público Municipal.

Art. 24. Ao Poder Público Municipal e à Concessionária não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos dos usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento, não sendo exigível da concessionária a manutenção de qualquer tipo de seguro contra esses eventos.

Art. 25. Compete a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento a organização, gerenciamento e fiscalização da concessão objeto desta Lei.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 4.330, de 03/08/2016 e nº 4.433, de 23/10/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos dois dias do mês de abril de dois mil e dezoito.

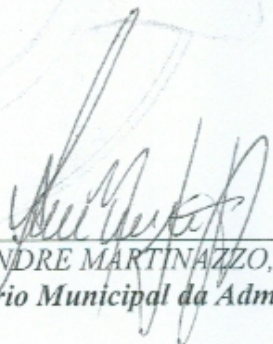


JOSÉ ALBERTO PANOSSO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:



LUIZ PAULO GOMES FRANKEN,
Secretário Municipal da Administração.



ALEXANDRE MARTINAZZO,
Secretário Municipal da Administração

Ato publicado em 02/04/2018.



PRICILA DE BAIRROS FIGUEIRÓ
Assessora Administrativa



FREDERICO
WESTPHALEN
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887
Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO I - ZONA AZUL - FASE I

ESTACIONAMENTO REMUNERADO DE VEÍCULOS EM VIAS E
LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE FREDERICO WESTPHALEN-RS:

Logradouros onde será implantado o Sistema POS e ou Parquímetros na fase I:

- A) Rua do Comércio, entre a Rua Miguel Couto até a Rua *Leoveraldo Fortes*;
- B) Rua Monsenhor Vitor Batistella entre a Rua Mauricio Cardoso até a Rua Tenente Portela;
- C) Rua Tenente Lira, entre a Rua Aparício Borges e Rua Miguel Couto;
- D) Rua Presidente Kennedy entre a Rua Aparício Borges e Miguel Couto;
- E) Rua *Alfredo* Haubert, entre a Rua do Comércio e a Rua Miguel Couto;
- F) Rua José Cañellas entre a Rua Aparício Borges até a Rua do Comércio;
- G) Rua Mauricio Cardoso entre a Rua Arthur Milani até a Rua do Comércio;
- H) Rua Arthur Milani entre a Rua Mauricio Cardoso até a Rua Miguel Couto;
- I) Rua Tenente Portela entre a Rua Aparício Borges até a Rua Miguel Couto.

TOTAL DE QUADRAS: 24



FREDERICO
WESTPHALEN
Administração 2019-2021
JUNTOS PODEMOS MAIS

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887
Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br

